

TRIBUTÁRIO

Taxa de segurança contra incêndio - TACIN



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

A taxa de segurança contra incêndio – TACIN foi criada em 1982 pela lei 9.547/1.982 e regulamentada pelo Decreto 2.063 em julho de 2009, porém somente este ano é que a Secretaria de Estado de fazenda deu início a cobrança da referida taxa ao contribuinte. No artigo 7º do decreto 2.063 em julho de 2009, aponta como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de prevenção, combate e extinção de incêndios do Corpo de Bombeiros Militar (CBM/MT), prestados ou colocados à disposição de unidades imobiliárias. E no mesmo artigo identifica como unidades imobiliárias aquelas dispostas na Tabela 1 contida na Lei nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005, na qual não constam imóveis rurais. Entretanto, alguns produtores rurais foram surpreendidos com o recebimento da cobrança da TACIN, mesmo a Lei não identificando imóveis rurais como fator gerador da cobrança da taxa. Tanto é verdade que se identificou divergências no cálculo do valor da TACIN para imóveis rurais, pois na Lei apenas identifica o cálculo utilizando unidades métricas (m²) para imóveis urbanos. Diante do exposto acima, a Federação da Agricultura e Pecuária – Famato entrou em contato com o Governo Estadual, Assembléia Legislativa, Corpo de Bombeiro e Sefaz para identificar as devidas responsabilidades dos produtores rurais perante a cobrança desta taxa. Foram várias as tentativas junto aos órgãos competentes, até conseguir um posicionamento no qual enquadraram o produtor rural para pagamento da taxa. Inconformados com este posicionamento, a Federação juntamente com as outras entidades representativas de classes elaboraram um documento solicitando a prorrogação do prazo para cobrança, para então se discutir a inconstitucionalidade da lei e a melhor definição do enquadramento da mesma. Segue o posicionamento do Governo estadual:

Prorrogação do prazo para cobrança do TACIN para 30 de julho de 2011

Durante este período a FAMATO discutirá, perante os órgãos competentes, a inconstitucionalidade da cobrança da taxa para as propriedades rurais e estará lutando para a exclusão da responsabilidade aos produtores rurais

Stefânia Pasqualotto Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários
FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF





SistemaFamato

www.sistemafamato.org.br

